

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Considerações Gerais

#### 1.1.1 Identificação e Fase do Projeto

O projeto em avaliação corresponde ao **Projeto da Nova Ligação Ferroviária entre Évora Norte e Elvas/Caia**, em **Fase de Projeto de Execução**, inserida no Corredor Sul que foi estabelecido como um dos eixos de desenvolvimento prioritário do Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas - horizonte 2014-2020 (PETI 3+), do setor ferroviário.

Esta ligação ferroviária será eletrificada, dotada de sinalização eletrónica, assegurará a circulação de comboios de mercadorias com 750 m e terá características que permitam otimizar a capacidade de carga das locomotivas (1400 t em tração simples).

De uma forma geral a “Nova Ligação Ferroviária entre Évora Norte e Elvas / Caia” é constituída pelas seguintes linhas ferroviárias:

- **Linha de Évora**, entre o Pk 126 da atual Linha de Évora (a norte de Évora) e o Pk 204 (ligando à atual Linha do Leste na direção de Espanha), numa extensão total de cerca de **78.2 km**;
- **Linha do Caia**, com início ao Pk 0, coincidindo com o Pk 201+000 da Linha de Évora e o Pk 4,661, junto à fronteira com Espanha, numa extensão total de cerca de **4.7 km**;
- **Concordância de Elvas**, com o objetivo de ligar a Linha de Évora à Linha do Leste na direção de Elvas, com uma extensão total de cerca de **1.2 km**.

O projeto perfaz assim um total de **84.1 km** de novas vias ferroviárias.

O projeto agora em estudo desenvolve-se no corredor ambientalmente aprovado<sup>1</sup>, no âmbito dos Estudos Prévios da Ligação Ferroviária de Alta Velocidade Lisboa-Madrid promovidos pela RAVE, S.A. em 2007/2008, o qual apresenta uma largura de 400 m.

---

<sup>1</sup> Ainda que as Declarações de Impacte Ambiental não estejam em vigor, como à frente se explica no capítulo de Antecedentes de Projeto

## 1.1.2 Identificação do Proponente e Entidade Licenciadora

O Proponente e entidade licenciadora do projeto é a empresa **IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.** (à frente designado por IP).

## 1.1.3 Autoridade de AIA

A Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) é a Agência Portuguesa de Ambiente (APA), uma vez que, nos termos do n.º 1 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com alterações pelos Decretos-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e 179/2015, de 27 de agosto, o projeto em causa se enquadra no n.º 7, alínea a) do Anexo I deste diploma legal – “*Construção de vias para o tráfego ferroviário de longo curso (...)*”.

## 1.2 Equipa Técnica e Período de Elaboração

### 1.2.1 Identificação dos Responsáveis pela Elaboração do EIA

A IP adjudicou ao consórcio SENER-ENGIVIA/VIAPONTE o designado Contrato A, correspondente à “*Coordenação técnica do Projeto e tarefas complementares gerais*” que inclui, entre outros, a elaboração do Estudo de Impacte Ambiental, o qual, por sua vez foi adjudicado à ARQPAIS - Consultores de Arquitectura Paisagista e Ambiente, Lda..

Para além destes, existem ainda outros intervenientes responsáveis pela elaboração do projeto de execução em determinadas áreas, nomeadamente:

- Contrato B (Instalações fixas de tração elétrica) – IP Engenharia
- Contrato C (Obras de Arte e estruturas especiais) – Consórcio PROFICO/FULCRUM/GEOÁREA
- Contrato D (Via, Geotecnia e Serviços Afetados) – Consórcio COBA/TYPSA/TECNOFISIL/GRID

O EIA foi elaborado por uma equipa técnica multidisciplinar cujos trabalhos são distribuídos em função das suas competências e das aptidões curriculares. No quadro seguinte indica-se a lista de técnicos e/ou consultores afetos ao presente estudo.

**Quadro 1.1 – Quadro da Equipa Técnica**

<b>Função desempenhada</b>	<b>Nome</b>	<b>Habilitações Literárias/ profissional</b>	<b>Outras Empresas/ Consultores</b>
<b>Coordenador Geral do fornecimento (CG)</b>	Otília Baptista Freire	Arq. <sup>a</sup> Paisagista	-
<b>Coordenador Técnico (CT)</b>	Sofia Lince Rosa	Eng. <sup>a</sup> de Ambiente e Urbanismo	-
<b>Clima</b>	Sofia Lince Rosa	Eng. <sup>a</sup> de Ambiente e Urbanismo	-
<b>Geologia, Geomorfologia e Recursos Naturais</b>	Carlos Nunes da Costa Daniel Filipe Vendas Mara Lopes	Geólogo Eng. <sup>o</sup> Geólogo Geólogo Ambiental	EGIAMB
<b>Solos e Aptidão Agrícola e Usos do Solo</b>	Inês Lopes	Eng. <sup>a</sup> Agrónoma	-
<b>Recursos Hídricos Subterrâneos e Qualidade da Água Subterrânea</b>	Carlos Nunes da Costa Daniel Filipe Vendas Mara Lopes	Geólogo Eng. <sup>o</sup> Geólogo Geólogo Ambiental	EGIAMB
<b>Recursos Hídricos Superficiais e Qualidade da Água Superficial</b>	Sofia Lince Rosa	Eng. <sup>a</sup> de Ambiente e Urbanismo	-
	Paulo Pereira	Eng. <sup>o</sup> Ambiente	NVIST
<b>Sistemas Biológicos e Biodiversidade</b>	Sandra Mesquita (flora e vegetação) Susana Reis (fauna)	Arq. <sup>a</sup> Paisagista Bióloga	MÃE D'ÁGUA
<b>Património Arquitetónico e Arqueológico</b>	João Albergaria	Arqueólogo	TERRALEVIS
<b>Paisagem</b>	Otília Baptista Freire Maria João Patrício João Pereira dos Santos	Arq. <sup>a</sup> Paisagista	-
<b>Componente Social</b>	João Martins	Sociólogo	SOCIAMB
<b>Ordenamento do Território e Condicionantes</b>	João Martins	Sociólogo	SOCIAMB
<b>Ruído e Vibrações</b>	Bento Coelho Dulce Churro Alexandre Pereira	Eng. <sup>o</sup> Eletrotécnico Eng. <sup>a</sup> Eletrotécnica Eng. <sup>o</sup> Eletrotécnico	ACUSTICONTROL
<b>Qualidade do Ar</b>	Cristina Monteiro Ana Lourenço Alexandre Caseiro	Eng. <sup>a</sup> Ambiente Eng. <sup>a</sup> Ambiente Dr. Ciências do Ambiente	UVV
<b>Gestão de Resíduos</b>	Sofia Lince Rosa	Eng. <sup>a</sup> de Ambiente e Urbanismo	-
<b>Análise de Risco</b>	Sofia Lince Rosa	Eng. <sup>a</sup> de Ambiente e Urbanismo	-

## 1.2.2 Período de Elaboração do EIA

O presente EIA acompanhou o desenvolvimento do projeto entre setembro de 2016 e maio de 2017. Os trabalhos de campo necessários decorreram no mesmo período de tempo.

## 1.3 Enquadramento Geral do EIA

### 1.3.1 Enquadramento Legal

A Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres decretada pela Lei n.º 10/90 de 17 de Março (com alterações pela Lei n.º 3-B/2000 (ver art.º 13.º); Decreto-Lei n.º 380/2007 (ver art.ºs 4.º e 7.º); Decreto-Lei n.º 43/2008 (ver art.º 13.º)), veio definir, através do Artigo 10º, a constituição da rede ferroviária nacional, a qual abrange a rede principal e complementar, sendo a primeira composta pelas linhas vocacionadas para a prestação de serviços de transporte de passageiros, nacionais e internacionais, de longo curso, grande velocidade e elevada qualidade.

Complementarmente há a referir a Resolução de Conselho de Ministros n.º 61-A/2015, de 20 de agosto de 2015, que veio aprovar a versão final revista do Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas — PETI3+, para o horizonte 2014-2020, nomeadamente determinando a Nova Ligação Ferroviária entre Évora Norte e Elvas/Caia, inserida no Corredor Sul, como um dos eixos de desenvolvimento prioritário do Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas - horizonte 2014-2020 (PETI 3+), do setor ferroviário.

Relativamente ao presente Estudo de Impacte Ambiental aplica-se a legislação vigente em termos de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, nomeadamente: Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com alterações pelos Decretos-Lei n.º 47/2014 de 24 de março e 179/2015, de 27 de agosto, que estabelece o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA). O projeto em estudo, encontra-se abrangido pelo nº 7, alínea a) do Anexo I deste diploma legal, referente à “*Construção de vias para o tráfego ferroviário de longo curso (...)*”.

Uma vez não estarem publicadas portarias respeitantes à tipologia do projeto em causa no presente estudo é considerado o “*Documento Orientador – Normas técnicas para a elaboração de Estudos de Impacte Ambiental e Relatórios de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução*” adequado a Projetos não abrangidos pelas Portarias n.º 398/2015 e n.º 399/2015, de 5 de novembro.

Complementarmente o desenvolvimento de alguns dos descritores ambientais considerados no presente Estudo de Impacte Ambiental baseiam-se em diplomas legais específicos, os quais são seguidamente referidos.

- **Recursos Hídricos**

- Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Agosto - Estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos;
- Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro – Fixa as regras do regime utilização dos recursos hídricos;
- Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 Agosto - Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro;
- Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio - Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005 - Aprova o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) - Bases e Linhas Orientadoras;
- Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
- Despacho n.º 26472/2004 - Projeto de Lei-quadro da Água;
- Declaração de Retificação n.º 11-A/2006, de 23 de Fevereiro;
- Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro - Estabelece a titularidade dos recursos hídricos, com primeira alteração pela Lei n.º 78/2013, de 21 de Novembro;
- Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de Janeiro;
- Despacho n.º 25297/2002 – Visa assegurar a defesa e valorização dos componentes ambientais naturais, proibindo no espaço rural o abandono ou deposição sobre o solo, subsolo ou cursos de água, de quaisquer resíduos não biodegradáveis;
- Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro - Aprova normas relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano transpondo para o direito interno a Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano;
- Decreto-Lei n.º 172/2001, de 26 de Maio - Altera parcialmente o Anexo II do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho (transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas);
- Decreto-Lei n.º 390/99, de 30 de Setembro - Altera o Decreto-Lei n.º 56/99, de 26 de Fevereiro, que transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 86/280/CEE, do Conselho, de 12 de Junho, relativa aos valores limite e aos objetivos de qualidade para a descarga de certas substâncias perigosas;

- Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro - Estabelece perímetros para captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público;
  - Decreto-Lei n.º 56/99, de 26 de Fevereiro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 86/280/CEE, do Conselho, de 12 de Junho, relativa aos valores-limite e aos objetivos de qualidade para a descarta de certas substâncias perigosas;
  - Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto - Estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos principais usos;
  - Decreto-Lei n.º 234/98, de 22 de Julho - Altera os artigos 45.º, 46.º, 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro (limpeza e desobstrução de linhas de água);
  - Portaria n.º 940/95, de 26 de Julho - Aprova as declarações oficiais a apresentar pelos utilizadores do domínio público hídrico, previstas no Decreto-Lei n.º 47/94, de 22 de Fevereiro;
  - Decreto-Lei n.º 47/94, de 22 de Fevereiro - Estabelece o regime económico e financeiro da utilização do domínio público hídrico, sob jurisdição do Instituto da Água.
- **Conservação da Natureza /Áreas Classificadas**
    - Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho - Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade;
    - Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de Julho - Aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 relativo ao território continental;
    - Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, que estabelece a classificação dos Sítios da Rede Natura 2000;
    - Decreto-Lei n.º 204/2002, de 1 de Outubro - Mantém em vigor a classificação das áreas protegidas operada pelos diplomas que procederam à sua criação ou à respetiva reclassificação;
    - Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio – Proteção do sobreiro e da azinheira;
    - Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril – Classificação dos Sítios da Rede Natura 2000;
    - Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 213/97, de 16 de Agosto e n.º 227/98, de 17 de Julho, que estabelece a classificação das Áreas Protegidas;
    - Decreto-Lei n.º 172/88, de 16 de Maio, que condiciona o corte de montados de sobreiro;
    - Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de Maio, que condiciona o corte de oliveiras;
    - Decreto-Lei n.º 14/77, de 6 de Janeiro, que condiciona corte de azinheiras.



- **Clima e Qualidade do Ar**

- Decreto-Lei n.º 35/2008, de 27 de Fevereiro - Regula a aplicação na ordem jurídica interna do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono;
- Decreto-Lei n.º 279/2007, de 6 de Junho - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, que define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente;
- Decreto-Lei n.º 72/2007, de 27 de Março, que altera o Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho, que por sua vez estabelece as regras a que fica sujeita a eliminação dos PCB usados, tendo em vista a sua destruição total destes. Declaração de Retificação n.º 43/2007, de 25 de Maio;
- Portaria n.º 80/2006, de 23 de Janeiro - Fixa os limiares mássicos máximos e mínimos de poluentes atmosféricos;
- Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de Agosto - Define os requisitos de qualificações mínimas do pessoal envolvido nas operações de recuperação para reciclagem, valorização e destruição, reciclagem, valorização e destruição de substâncias que empobrecem a camada de ozono;
- Decreto-Lei n.º 132/2004, de 3 de Junho - Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2003/76/CE, da Comissão, de 11 de Agosto, relativa às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor, e altera o Decreto-Lei n.º 202/2000, de 1 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril - Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, fixando os princípios, objetivos e instrumentos apropriados à garantia da proteção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas;
- Decreto-Lei n.º 178/2003, de 5 de Agosto - Estabelece limitações às emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão (transpõe a Diretiva n.º 2001/80/CE e revoga a Portaria n.º 399/97, de 18 de Junho. Declaração de Retificação n.º 11-B/2003, de 30 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 119/2002, de 20 de Abril - Assegura o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono;

- Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, dá execução ao disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, e transpõe a Diretiva n.º 1999/30/CE, do Conselho, de 22 de Abril, relativa a valores-limite para o dióxido de enxofre, dióxido de azoto e óxidos de azoto, partículas em suspensão e chumbo no ar ambiente, e a Diretiva n.º 2000/69/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Novembro, relativa a valores-limite para o benzeno e monóxido de carbono no ar ambiente;
  - Decreto-Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio - Estabelece as condições em que podem ser efetuados com segurança a instalação, funcionamento, reparação e alteração de equipamentos sob pressão;
  - Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho - Define as linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente;
  - Decreto-Lei n.º 53/94, de 21 de Janeiro - Transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 93/59/CEE, de 28 de Junho, relativa às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes de veículos a motor.
- **Ruído e Vibrações**
    - Portaria n.º 77/96, de 9 de Março - Estabelece disposições legais sobre a poluição sonora emitida por diversas entidades.
    - Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março - Aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, transpondo para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2000/14/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio (estabelece as regras a ter em conta em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior, entre outros);
    - Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto – Altera o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído;
    - Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro - Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.
  - **Ordenamento do Território**
    - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo;

- Lei n.º 58/2007 de 04 de Setembro retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de Setembro, e n.º 103-A/2007, de 23 de Novembro – Aprova o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
- Resolução de Conselho de Ministros 53/2010, de 2 de agosto, com primeira retificação pela Declaração de Rectificação n.º 30-A/2010, de 1 de setembro – aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo);
- Aviso n.º 12482/2015, de 27 de outubro – revisão do PDM de Alandroal;
- Regulamento n.º 47/2008, de 25 de janeiro. Entretanto, foi objeto de 3 retificações (Aviso n.º 2352/2009, de 26 de janeiro, Aviso n.º 16321/2009, de 18 de setembro, Aviso n.º 26525/2010, de 17 de dezembro) e 4 alterações (Aviso n.º 2353/2009, de 26 de janeiro, Aviso n.º 25516/2010, de 7 de dezembro, Aviso n.º 2174/2013, de 12 de fevereiro, Aviso n.º 13604/2016, de 3 de novembro) – revisão do PDM de Évora;
- Deliberação n.º 279/2010, de 2 de outubro à qual, até à data, se seguiram 3 alterações (Aviso n.º 21114/2010, de 21 de outubro, Deliberação n.º 1618/2012, de 13 de novembro e Aviso n.º 2860/2015, de 17 de março) e uma retificação (Declaração de Retificação n.º 292/2015, de 21 de abril) – revisão do PDM de Elvas;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/95, de 7 de junho, e com 4 posteriores alterações (RCM 187/2003, de 11 de dezembro; Aviso n.º 18170/2008, de 19 de junho; Aviso n.º 3498/2009, de 11 de fevereiro; Aviso n.º 25233/2010, de 3 de dezembro e Aviso n.º 12407/2014, de 6 de novembro) – PDM de Redondo;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 193/2008, de 15 de dezembro. Teve entretanto uma alteração (Aviso n.º 10569/2009, de 4 de junho), uma retificação (Declaração n.º 237/2010, de 25 de novembro) e uma correção de matéria (Declaração n.º 23/2014, de 5 de fevereiro) - revisão do PDM de Vila Viçosa
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro, e pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março – Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional;
- **Património Histórico-Cultural**
  - Decreto-Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro - Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural;
  - Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de Novembro de 2014 - Aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

- **Gestão de Resíduos**

- Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho - procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e transpõe a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, relativa aos resíduos. Introduce também alterações aos diplomas: Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril; Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto; Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 190/2004, de 17 de Agosto; Decreto -Lei n.º 46/2008, de 12 de Março e Decreto-Lei n.º 210/2009, de 3 de Setembro;
- Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março - Aprova o regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- Declaração de Retificação n.º 63-A/2007, 3 de Julho - De ter sido retificado o Decreto-Lei n.º 170-A/2007, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2004/11/CE, da Comissão, de 9 de Dezembro, e n.º 2004/112/CE, da Comissão, de 13 de Dezembro, aprovando o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE) e outras regras respeitantes ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas;
- Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril - Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER).
- Portaria n.º 320/2007, de 23 de Março – Altera a Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro;
- Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, que aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);
- Portaria n.º 1023/2006, de 20 de Setembro - Define os elementos que devem acompanhar o pedido de licenciamento das operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos;
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro - Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro e revoga o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro;
- Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, que publica a lista harmonizada, que abrange todos os resíduos, designada por Lista Europeia de Resíduos (LER), aprovada pela Decisão n.º 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de Maio, alterada pelas Decisões n.º 2001/118/CE, da

- Comissão, de 16 de Janeiro, 2001/119/CE, de 22 de Janeiro, e 2001/573/CE, do Conselho, de 23 de Julho;
- Despacho n.º 8943/97, do Instituto dos Resíduos, de 9 de Outubro, identifica as guias a utilizar para o transporte de resíduos, em conformidade com o artigo 7.º da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio;
  - Decreto-Lei n.º 294/94, de 16 de Novembro, que estabelece o regime da concessão de exploração e gestão de sistemas multimunicipais de tratamento de resíduos sólidos urbanos.
- **Legislação específica para os diversos tipos de resíduos produzidos:**
    - Óleos Usados:
      - Despacho conjunto n.º 662/2005, de 6 de Setembro - Relativo à licença da SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.
      - Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho - Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados;
      - Portaria n.º 240/92, de 25 de Março - Aprova o Regulamento de Licenciamento das Atividades de Recolha, Armazenagem, Tratamento Prévio, Regeneração, Recuperação, Combustão e Incineração dos Óleos Usados.
    - Pilhas e Acumuladores:
      - Decreto-Lei n.º 62/2001, de 19 de Fevereiro - Estabelece o regime jurídico que fica sujeita a gestão de pilhas e acumuladores bem como a gestão de pilhas e acumuladores usados, e transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 91/157/CEE, do Conselho, de 18 de Março, n.º 93/86/CE, da Comissão, de 4 de Outubro, e n.º 98/101/CE, da Comissão, de 22 de Dezembro, relativas às pilhas e acumuladores contendo determinadas matérias perigosas (revoga o Decreto-Lei n.º 219/94, de 20 de Agosto).
    - Embalagens e Resíduos de Embalagens:
      - Decreto-Lei n.º 407/98, de 21 de Dezembro, que estabelece as regras respeitantes aos requisitos essenciais da composição das embalagens;
      - Decreto-Lei n.º 366-A/1997, de 20 de Dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens (revoga o Decreto-Lei n.º 322/95, de 28 de Novembro)

- Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico:
  - Decreto-lei n.º 67/2014, de 7 de maio - Aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), com o objetivo prioritário de prevenir ou reduzir os impactos adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos, diminuir os impactos globais da utilização dos recursos, melhorar a eficiência dessa utilização, e contribuir para o desenvolvimento sustentável.

### 1.3.2 Metodologia Geral de Realização do EIA

O **objetivo** deste estudo é avaliar as implicações ambientais do projeto de execução, indicando as medidas de minimização dos impactos gerados, passíveis de implementação, durante as **Fases de Construção** e de **Exploração**, que dão origem aos menores impactos residuais possíveis no ambiente, permitindo por fim apoiar a tomada de decisão, por parte da autoridade de AIA.

Previamente à elaboração dos relatórios que compõem o presente EIA, e que é sujeito a avaliação pela autoridade de AIA, foi desenvolvido um trabalho de acompanhamento ambiental das decisões a tomar na fixação de um traçado, ambientalmente viável e cujos impactos negativos residuais sejam os menores possíveis, como mais à frente se explica.

Nesse âmbito, numa primeira fase procedeu-se às seguintes atividades:

- Síntese da informação ambiental relevante da fase Estudo Prévio dos Lotes 3C e LTF do projeto de Ligação de Alta Velocidade do Eixo Lisboa-Madrid, nomeadamente a constante dos Estudos de Impacte Ambiental e respetivas Declarações de Impacte Ambiental e Pareceres da Comissão de Avaliação;
- Contacto com entidades da administração local e central que pudessem aportar informação relevante adicional sobre a evolução e caracterização do território afetado;
- Análise preliminar da evolução dos Instrumentos de Gestão Territorial (com especial enfoque nos Planos Diretores Municipais) após a data de elaboração dos Estudos Prévios.

Na elaboração do Estudo de Impacte Ambiental propriamente dito, a análise debruçou-se já sobre o traçado do projeto propriamente dito. Os principais trabalhos desenvolvidos no âmbito do EIA, e que melhor se detalham no capítulo seguinte, são os seguintes:

- **Caraterização do ambiente afetado pelo projeto** a partir dos dados e informações obtidos. Foram considerados relevantes nesta análise os seguintes fatores ambientais: Clima; Geologia, Geomorfologia e Recursos Naturais; Solos e Aptidão Agrícola; Usos do Solo; Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos; Qualidade da Água; Ruído e Vibrações; Qualidade do Ar; Gestão de

Resíduos; Sistemas Biológicos e Biodiversidade; Paisagem; Património Arquitetónico e Arqueológico; Ordenamento do Território e Condicionantes; Componente Social.

- **Previsão de evolução na ausência de projeto** - para todos os descritores descritos é desenvolvida uma projeção para o ano horizonte de projeto sem a construção do mesmo, que servirá de termo de comparação, para a análise de impactes ambientais;
- **Avaliação de Impactes Ambientais**, para a **fase de construção e de exploração** do projeto sobre o ambiente, descritos em função dos fatores ambientais anteriormente referidos. São avaliados igualmente os **impactes cumulativos** com outros projetos;
- Proposta de **medidas de minimização** que permitirão evitar/minorar impactes decorrentes sobre os vários descritores analisados, nas várias fases do projeto (construção e exploração) e identificação dos impactes residuais;
- Finalmente é apresentada uma **análise conclusiva** dos principais efeitos provocados sobre o ambiente, respectivas medidas de minimização, e impactes residuais, apoiadas num quadro-síntese de impactes ambientais.

Sintetizando, os passos seguidos para a elaboração do EIA são os apresentados na figura seguinte.

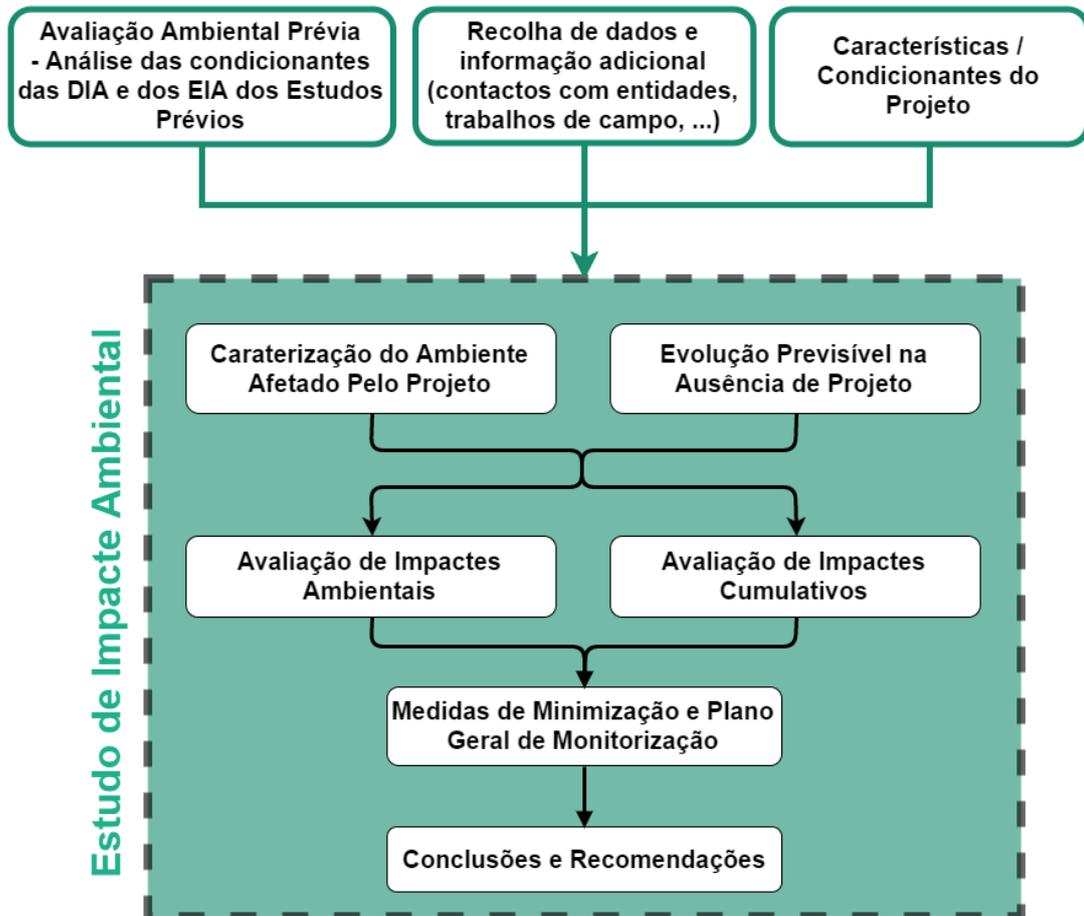


Figura 1.1 - Metodologia-geral de realização do EIA

### 1.3.3 Estrutura Geral do EIA

Com o objetivo de expor toda a informação recolhida e trabalhada ao longo da elaboração do estudo, o presente Estudo de Impacte Ambiental é composto por vários Tomos, nomeadamente:

- **Tomo 17.1 – Resumo Não Técnico**, é o documento que serve de suporte à participação pública e que contém um resumo do conteúdo do EIA, em linguagem não técnica e acessível à generalidade do público, elaborado de acordo com as orientações do documento “*Critérios de Boas Práticas para a Elaboração e Avaliação de Resumos Não Técnicos*” publicado pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Este documento contém: a identificação do proponente, do projetista e da entidade responsável pelo EIA, o objetivo do projeto e descrição sumária do mesmo, a descrição dos elementos significativamente afetados, integrada com a descrição e avaliação dos principais impactes, e identificação das medidas de minimização e/ou compensação, em linguagem não técnica por forma a facilitar a sua consulta pelo público;

- **Tomo 17.2 – Relatório Síntese**, do qual faz parte o presente capítulo, consiste no documento fundamental do estudo e que inclui toda a informação relevante e fundamental à avaliação de impactes do projeto e para a decisão e que se descreve mais detalhadamente abaixo;
- **Tomo 17.3 – Anexos Técnicos**, contendo todos os elementos considerados complementares da informação e necessários ao bom e cabal entendimento de todo o estudo, nomeadamente os dados que serviram de base à análise efetuada. Salienta-se que um dos Anexos será designado por **Anexo Ferroviário** e será composto pelos desenhos de planta/perfil do traçado de via em toda a extensão do projeto, em formato A3, reduzido dos desenhos do projeto, bem como outros elementos considerados importantes para um mais rápido entendimento do projeto em análise.
- **Tomo 17.4 – Peças Desenhadas**, contendo todos os desenhos que ilustram e apoiam a compreensão do referido no Relatório Síntese. São apresentadas genericamente à escala 1:25.000, à escala do projeto ou a outras consideradas adequadas;
- **Tomo 17.5 – Programa Geral de Monitorização**, pretende avaliar a eficiência das medidas de minimização propostas e os impactes residuais do projeto possibilitando averiguar a eventual necessidade de adoção de medidas adicionais. Este tomo apresenta assim as diretrizes dos programas de monitorização, para os descritores para os quais se considera necessária a sua definição, face à identificação de possíveis impactes, aplicáveis à fase prévia à construção, fase de construção e de exploração.
- **Tomo 17.6 – Projeto de Integração Paisagística**, contempla o projeto que permite contribuir, tanto quanto possível, para a integração visual da infraestrutura no território, minorando os seus efeitos negativos na paisagem.
- **Tomo 17.7 – Projeto de Proteção Sonora**, onde são apresentadas as medidas de correção dos impactes no ruído, nomeadamente o dimensionamento e localização das barreiras acústicas identificadas como necessárias ao cumprimento da legislação aplicável ao longo do corredor da linha ferroviária.
- **Tomo 17.8 – Plano de Gestão Ambiental**, onde são apresentadas as diretrizes para a concretização deste plano pelo respetivo(s) empreiteiro(s), minimizando a probabilidade de ocorrência de impactes ambientais em fase de construção.
- **Tomo 17.9 – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e de Demolição**, documento que tem como principal objetivo, dar cumprimento à legislação aplicável em vigor, no sentido de se proceder ao planeamento da correta gestão dos resíduos, estabelecendo-se diretrizes para o seu correto manuseamento, triagem, armazenagem e destino final, em toda a fase de construção do empreendimento.

O presente **Relatório Síntese (Tomo 17.2)** integra os elementos a seguir apresentados:

- **Introdução** que engloba a identificação de todos os intervenientes, os antecedentes ao Estudo de Impacte Ambiental e a metodologia utilizada no seu desenvolvimento
- **Objetivo e Justificação do Projeto** com referência ao pressupostos que fundamentam a estratégia de ação que resulta na necessidade deste projeto
- **Caraterização do projeto** onde são identificadas as principais características do traçado em todas as suas componentes (ferrovia, catenária, estações técnicas, subestação elétrica de tração) e das ações envolvidas na sua execução.

Complementarmente, é apresentada uma caracterização dos materiais utilizados, dos recursos e emissões gasosas, efluentes líquidos e efluentes gerados.

Aqui é igualmente apresentada a programação temporal estimada para o desenvolvimento de todo o projeto, o faseamento construtivo previsto e o valor global do investimento.

São identificados os projetos complementares e subsidiários ao projeto agora em estudo.

- **Caraterização do ambiente afetado pelo projeto** a partir dos dados e informações obtidos. É efetuada uma caracterização do estado atual do ambiente suscetível de ser consideravelmente afetado pelo projeto, com base na utilização dos fatores apropriados para o efeito, bem como na inter-relação entre os mesmos, nas vertentes:

- Clima;
- Geologia, Geomorfologia e Recursos Naturais;
- Solos e Aptidão Agrícola;
- Usos do Solo;
- Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos;
- Qualidade da Água;
- Ruído e Vibrações;
- Qualidade do Ar;
- Gestão de Resíduos;
- Sistemas Biológicos e Biodiversidade;
- Paisagem;
- Património Arquitetónico e Arqueológico;

- Ordenamento do Território e Condicionantes;
- Componente Social

Esta caracterização permitirá a análise dos impactes do projeto, sendo os dados e as análises apresentados proporcionais à importância dos potenciais impactes.

- **Evolução Previsível na Ausência do Projeto** – No caso da não concretização do projeto, a situação atual evoluirá de modo diferente. Nesse sentido é desenvolvida uma análise prospetiva, para os factores ambientais referidos e até ao ano horizonte de projeto, de como poderá evoluir a envolvente atual do projeto.
- **Avaliação de Impactes Ambientais** – Para os diferentes fatores ambientais considerados, é realizada uma avaliação dos impactes gerados pelo desenvolvimento do projeto.

A análise de impactes é elaborada *sempre que possível*, tendo por base os parâmetros que se apresentam de seguida. A avaliação dos impactes é sobretudo qualitativa, sendo elaborada, quando aplicável, tendo por base os parâmetros que se apresentam de seguida:

- **Natureza do impacte** – Permite identificar se estamos perante um impacte com características positivas ou negativas para o meio. Classifica-se como **positivo** ou **negativo**.
- **Incidência/Relacionamento** – Refere-se à forma de afetação de um determinado elemento consoante seja diretamente induzido por atividades ligadas à construção e/ou funcionamento do projeto, ou por processos induzidos (indiretos). Consideram-se impactes **diretos** e **indiretos**.
- **Probabilidade de ocorrência do impacte** – Refere-se à probabilidade de ocorrência de um determinado tipo de impacte, consoante a perturbação se faça sentir apenas durante uma parte da vida do projeto ou se faça sentir durante todo o tempo de vida do projeto e/ou para lá deste. Os impactes previsíveis são considerados como: **improváveis**, **prováveis** e **certos**.
- **Duração do impacte** – Refere-se à duração previsível de um determinado tipo de impacte. São considerados impactes **temporários** ou **permanentes**.
- **Dimensão espacial do impacte** – Quanto a este parâmetro os impactes podem ser classificados como **locais**, **supralocais**, **regionais** e **nacionais**.
- **Reversibilidade** - Relativamente à reversibilidade os impactes classificam-se de **reversíveis**, se o meio afetado por uma ação de projeto tiver capacidade de reverter ou recuperar o seu estado inicial, após a cessação da referida ação, ou de

*irreversíveis*, caso o meio não tenha capacidade de reverter ou recuperar o seu estado inicial.

- **Magnitude** – Refere-se ao grau de afetação do ambiente. Consideram-se impactes: **reduzidos, moderados e elevados**.
- **Significância** – Importância atribuída à alteração no ambiente em termos de bem-estar humano. São considerados impactes **pouco significativos, moderadamente significativos** ou **significativos**. O valor assim atribuído constitui um grau de relevância que permite comparar a importância dos diversos impactes considerados.

No que respeita ao esquema metodológico geral aqui descrito, cada descritor ambiental segue a metodologia específica de cada assunto abordado, sendo indicado em cada capítulo, e sempre que se justifique, qual a metodologia adotada e respetiva fundamentação técnico-científica.

Note-se que, dada a tipologia do projeto não se prevê a sua desativação pelo que a análise é desenvolvida apenas para as **fases de construção** e de **exploração**.

Complementarmente e dado que o presente projeto não surge isolado, serão, também neste capítulo, avaliados os **impactes cumulativos** considerando os impactes no ambiente que resultam do projeto, em associação com a presença de outros projetos, existentes ou previstos, bem como dos projetos complementares ou subsidiários à implantação do projeto em estudo, nomeadamente, os acessos rodoviários existentes e em estudo, as linhas ferroviárias adjacentes existentes e previstas, etc.

- **Análise de Risco** - Análise dos potenciais **riscos** originados pelo projeto, na fase de construção e de exploração;
- **Medidas de Minimização e de Valorização de Impactes** – Tendo em consideração os impactes identificados no capítulo acima referido, são aqui apresentadas as medidas de minimização consideradas como necessárias para a minimização dos impactes negativos identificados e para a potenciação dos impactes positivos. Sempre que adequado são consideradas as medidas de minimização que integram as orientações da Agência Portuguesa do Ambiente apresentadas no documento “*Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção*”. Sempre que as medidas sejam provenientes de estudos anteriores ou das DIA do EP é feita essa referência. As medidas que correspondem à aplicação de **Programas de Monitorização** são apresentadas em tomo independente de modo a facilitar o seu manuseamento em fase da sua aplicação. São identificados os **impactes residuais** previstos após a consideração das medidas propostas;
- **Lacunas Técnicas ou de Conhecimento** - São identificadas as principais lacunas de informação sendo referido de que modo é que estas lacunas interferem com o desempenho do EIA realizado.

- **Conclusões** – São apresentadas as principais conclusões do trabalho desenvolvido nos vários descritores estudados, evidenciando as situações mais relevantes, permitindo uma rápida visualização das consequências do projeto para o ambiente e apontando recomendações a implementar nas fases seguintes (prévias à obra, fase de construção e fase de exploração).
- **Bibliografia** – Listagem de todos os elementos bibliográficos consultados no âmbito do desenvolvimento do presente EIA.

## 1.4 Antecedentes

### 1.4.1 Estudos Prévios da Ligação de Alta-Velocidade

Como antecedentes importa referir que a RAVE, S.A., enquanto empresa responsável pelo desenvolvimento do projeto de Alta Velocidade Ferroviária em Portugal, em 2007/2008, promoveu os Estudos Prévios (EP) e respetivos Estudos de Impacte Ambiental (EIA) dos Lotes 3C entre Évora e Elvas e LTF entre Elvas e Caia (fronteira) da Ligação Ferroviária de Alta Velocidade do Eixo Lisboa-Madrid. Os corredores aprovados, para os referidos lotes, no processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) servem de base ao desenvolvimento da presente prestação de serviços.

No desenvolvimento dos processos anteriores, que decorreram em **fase de Estudo Prévio**, foi realizada uma avaliação ambiental de corredores alternativos, entre pontos de amarração previamente definidos, designadamente, a Linha de Évora (km126+000) e ponto de entrega na zona da fronteira com Espanha no Caia, no ponto de ligação com o corredor AVE, aspeto explicado mais detalhadamente no capítulo 2.2 deste relatório.

Os EP e respetivos EIA foram submetidos a processo de AIA que culminou com a seleção de um corredor e a emissão das Declarações de Impacte Ambiental (DIA) Favoráveis Condicionadas, emitidas, respetivamente, em 16 de maio de 2008 e em 27 de maio de 2008, indicando a opção pelos seguintes corredores:

- Corredor da Solução 2 (Tramo A1+B2) do Lote 3C – Troco Évora-Elvas – Figura 1.1;
- Corredor da Solução 3 do Lote LTF – Troco Elvas-Caia – Figura 1.2.

As DIAs (apresentadas no **Anexo 1.1 do TOMO 17.3**) caducaram a 16 e a 27 de maio de 2016, respetivamente.

Embora as DIA já não se encontrem válidas, considerou-se que a avaliação e comparação de corredores, objeto dos processos de AIA anteriores, correspondiam a uma etapa já concretizada. Assim considerou-se iniciar um novo processo de AIA, agora em fase de Projeto de Execução

desenvolvendo o projeto no corredor ambientalmente aprovado no âmbito da Ligação Ferroviária de Alta Velocidade do Eixo Lisboa/Madrid – Lotes 3C – Évora/Elvas e LTF – Elvas/Caia.

Entende-se que o trabalho previamente desenvolvido pela RAVE permitiu selecionar o corredor ambientalmente mais favorável, face à grande diversidade de condicionantes ambientais (sociais, ecológicas, legais, etc.) ocorrentes na região, pelo que o seu aproveitamento para o desenvolvimento do atual projeto de execução parece ser a melhor solução em termos técnicos, económicos e ambientais.

Desta forma, e para dar continuidade ao trabalho desenvolvido anteriormente, este Projeto de Execução e respetivo EIA tiveram em consideração, não só os EP e os EIA já desenvolvidos, mas também as recomendações que constavam das DIAs emitidas à data. Pretende-se assim robustecer o presente projeto e respetivo EIA, incorporando todo o extenso trabalho já desenvolvido, nomeadamente, de caracterização da região e identificação das principais sensibilidades.

No **Anexo 1.2** é apresentado um quadro síntese das medidas das DIA e da consequente verificação do seu cumprimento.



Figura 1.2 - Soluções de Corredores Estudados no Estudo Prévio do Lote 3C (DHV-FBO, IDOM, 2007)

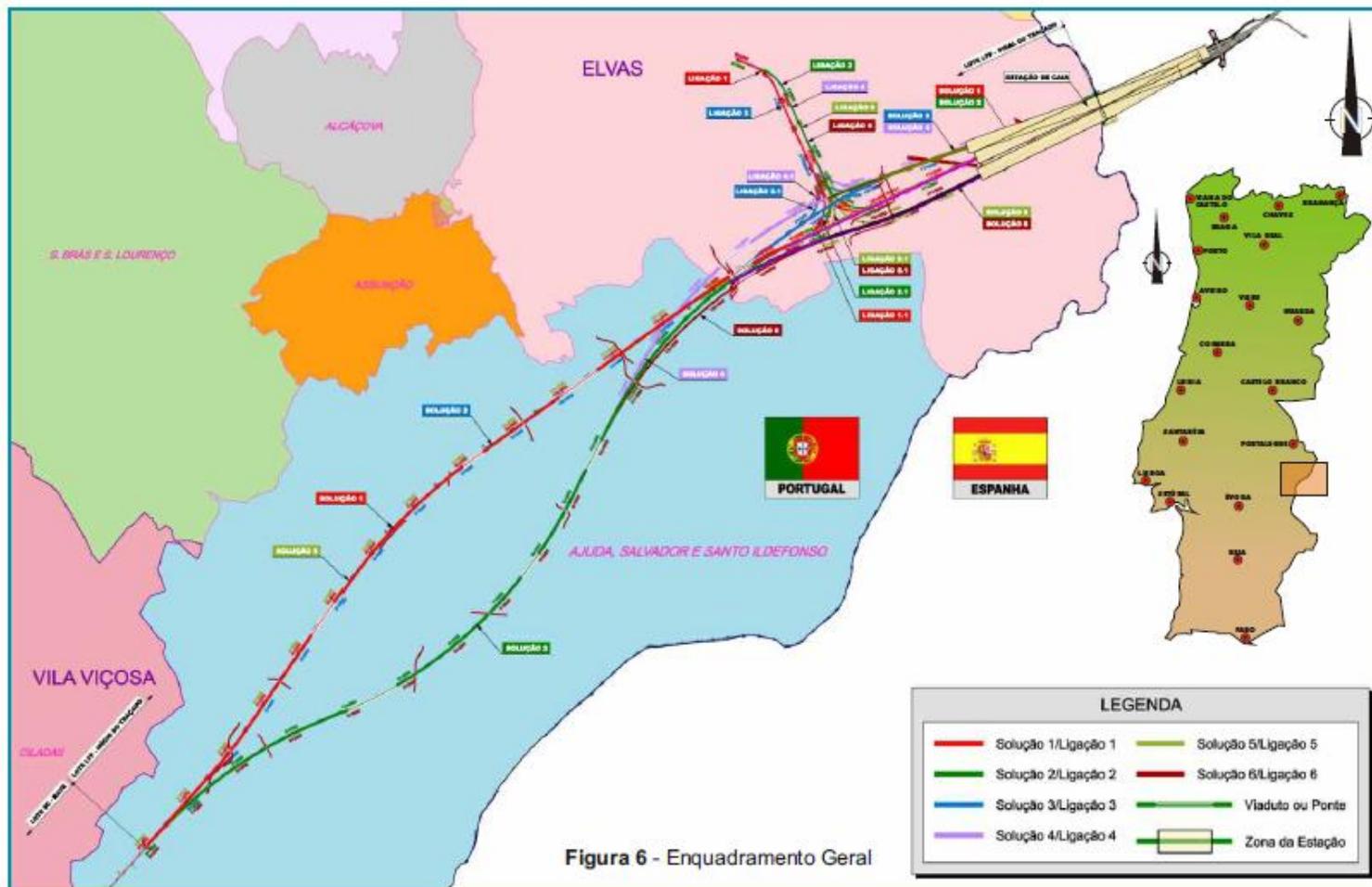


Figura 1.3 - Soluções de Corredores Estudados no Estudo Prévio do Lote LTF (COBA/EUROESTUDIOS, 2007)

## 1.4.2 Estudos Ambientais Preliminares do Projeto de Execução

O projeto, agora em estudo, foi objeto de acompanhamento ambiental pela equipa de ambiente ao longo de todo o seu desenvolvimento.

Num primeiro ponto, foi elaborada uma Nota Técnica de Avaliação Ambiental Prévia (AAP) onde foram revisitados os documentos anteriormente produzidos no âmbito dos estudos da Ligação Ferroviária de Alta Velocidade do Eixo Lisboa/Madrid – Lotes 3C – Évora/Elvas e LTF – Elvas/Caia, em especial, as orientações e recomendações para projeto de execução expostas nas Declarações de Impacte Ambiental.

Nesta AAP foram ainda identificadas as principais situações que sofreram alterações, posteriormente ao desenvolvimento dos Estudos Prévios, essencialmente marcados pela revisão de alguns dos instrumentos de gestão territorial (IGT).

Esta abordagem inicial permitiu, desde logo, orientar o contacto com entidades para recolha de informação adicional.

O trabalho desenvolvido neste documento permitiu reanalisar o corredor e otimizar uma solução de traçado, ambientalmente favorável, e que integrasse desde logo as condicionantes, tanto as identificadas nos Estudos Prévios, como novas condicionantes presentes no território entretanto inventariadas.

Da elaboração deste documento de análise prévia resultou uma carta síntese de condicionantes e um quadro de análise das medidas/condicionantes das DIA, que apoiou desde uma fase inicial o delinear do traçado.

À medida que foram sendo recolhidos novos dados, tanto das entidades contactadas (organismos da administração central, regional, local e outras *partes interessadas*), como dos trabalhos específicos desenvolvidos pelos especialistas que integram a equipa técnica do EIA (identificações *in situ*, através de trabalho de campo; fotointerpretação através da fotografia aérea; consulta bibliográfica, etc.), foram sendo desenvolvidas comunicações entre a equipa do EIA e os restantes intervenientes do projeto, possibilitando às equipas projetistas ajustar o traçado final, sempre que tecnicamente viável, às condicionantes que o território atravessado apresenta.

### 1.4.3 Entidades Contactadas

A complexidade e diversidade de situações a que, de um modo geral, é necessário atender num Estudo desta natureza, obriga à consulta de vários organismos e entidades públicas e privadas, para obtenção de informação específica em relação a situações sob a sua tutela ou concessão.

No âmbito destas consultas, foram formalmente contactadas as seguintes entidades:

- Aeroportos de Portugal (ANA)
- Águas de Lisboa e Vale do Tejo
- Autoridade Nacional da Aviação Civil
- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
- Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP)
- Agência Portuguesa do Ambiente (ARH Alentejo)
- Associação de Beneficiários do Caia
- Brisa – Auto-estradas de Portugal, S.A.
- Câmaras municipais dos concelhos abrangidos pelo projeto (Évora, Redondo, Vila Viçosa, Alandroal e Elvas)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo)
- Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo)
- Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)
- Direção Regional de Cultura do Alentejo
- Direção Regional de Educação do Alentejo
- Direção Geral do Património Cultural (DGPC)
- Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A. (EDIA)
- Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM)
- Energias de Portugal, S.A. (EDP)
- Frontino Turismo
- GALP Energia, SGPS, SA

- Gestão Ambiental e de Resíduos, E.M. (Gesamb)
- Guarda Nacional Republicana
- Infraestruturas de Portugal, SA (componente rodoviária)
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT)
- Instituto da Vinha e do Vinho (IVV)
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
- Instituto Nacional de Estatística (INE)
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA)
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)
- Ministério da Defesa Nacional - Direção Geral de Infra Estruturas
- Ministério da Defesa Nacional - Força Aérea
- NOS
- Polícia de Segurança Pública - Operações e Segurança (PSP)
- Portugal Telecom (PT)
- Redes Energéticas Nacionais (REN Elétrica, SA e REN Gasodutos, SA)
- Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna
- Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal - SIRESP
- Turismo de Portugal
- Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos S.A. (Valnor)
- Vodafone

No quadro apresentado no **Anexo 2.1 – Tomo 17.3** são listadas as entidades contactadas e resumidos os elementos recebidos. No **Anexo 2.2 – Tomo 17.3** é apresentada toda a correspondência recebida das entidades contactadas.

Face ao atravessamento do Aproveitamento Hidroagrícola do Caia foram desenvolvidas reuniões com a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural no sentido de compatibilizar o projeto com as infraestruturas que integram este aproveitamento.

Da mesma forma, foram desenvolvidas reuniões com as Câmaras Municipais dos concelhos intercetados pelo traçado com vista a uma coordenação mais próxima das soluções estudadas, em especial dos restabelecimentos das acessibilidades locais intercetados pelo traçado.

